



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO REFERETE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-CPL/PMC QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CURIONÓPLIS E A EMPRESA COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, devidamente representada por seu Secretário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, XXXXXXXX, XXXXX, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXX, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, com sede à _____, bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo Sr., brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº ____ e do RG Nº ____ SSP/..., residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo Nº 004/CPL/PMC**, atuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de móveis planejados sob medida, confeccionados em MDF, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Curionópolis (PA), observadas as especificações e condições em especial às especificações constantes no Anexo II – Do Objeto e no termo de referência, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – CPL/PMC, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 – CPL/PMC;

Item	Unidade	Qtde	Especificações	Marca	Fabricate	VL Unit	VL Total

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 A fabricação dos mobiliários deverá seguir fielmente o previsto nos ANEXOS I e II deste edital, atendendo todas as especificações de materiais e peças estabelecidas naqueles documentos, respeitando as quantidades descritas nos mesmos.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

3.2 Os mobiliários serão iniciadas as instalações nas dependências da Prefeitura Municipal de Curionópolis, no prazo 05 (cinco) dias após a requisição expedida e assinado pelo Secretário Municipal de Administração de Curionópolis, nas mesmas especificações apontadas na proposta e poderá ser contestada pela contratante em caso de erros ou discrepância em relação do pedido efetuado, com prazo máximo para instalação de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1** Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4** Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

- 5.3 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a **Prefeitura Municipal de Curionópolis**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Iniciar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de solicitação da SEMAD nas dependências do prédio da prefeitura Municipal de Curionópolis e entregar os moveis instalados até no máximo 30 (trinta) dias;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio da PMC ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar emjuízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Sr. **(NOME)**, **(CARGO)**, representando da Prefeitura Municipal de Curionópolis, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa/Atividade sob a classificação: _____



COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ _____ (_____), conforme quantidades e valores extraídos do PREGÃO PRESENCIAL Nº _____, sendo o pagamento efetuado pela SEMAD em até 30 (trinta) dias, por intermédio de demissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.2 A **Secretaria Municipal de Administração** reserva-se o direito de recusar o pagamento caso o fornecimento não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A **Secretaria Municipal de Administração** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Curionópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Curionópolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Curionópolis, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Curionópolis ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA

13.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A CONTRATADA declara e aceita as prerrogativas conferidas à CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º _____ e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curionópolis, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Curionópolis (PA), de.....de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
CONTRATANTE

CONTRATADA



**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
BOSSA GENTE. NOSSA MAIOR RIQUEZA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO INEXISTEM FATOS QUE CONDUZAM AO DESENQUADRAMENTO DE ME/EPP

A Empresainscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data que inexistem fatos QUE CONDUZAM AO DESENQUADRAMENTO DE ME/EPP no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curionópolis (Pá), ____ de ____ de 2021.

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Curionópolis (Pa), ____ de ____ de 2021.

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO SUPERVENIÊNCIA

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

Curionópolis (Pa), ____ de ____ de 2021.

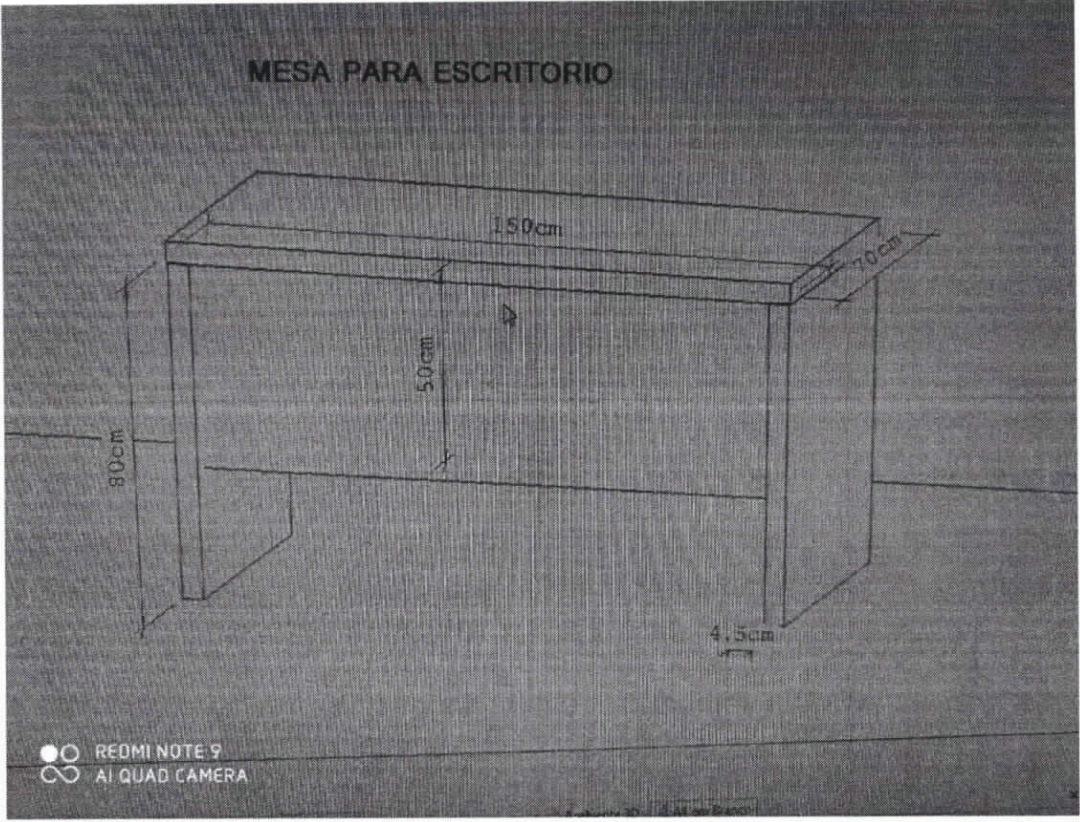
Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO XI-PROJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT- UNID
1	<p>Mesa para escritório</p>  <p>MESA PARA ESCRITORIO</p> <p>150cm</p> <p>70cm</p> <p>80cm</p> <p>50cm</p> <p>4,5cm</p> <p>● REDMI NOTE 9 ∞ AI QUAD CAMERA</p>	7

MESA PARA ESCRITORIO EM MDF COR A SER DEFINIDA, COM ESTRUTURA 45MM COM TRES GAVETAS, CORREDIÇAS, TELESCOPIA, FECHADURAS E PÉS EM INOX. ALTURA 80 CM, PROFUNDIDADE 70 CM, COMPRIMENTO 150 CM.





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

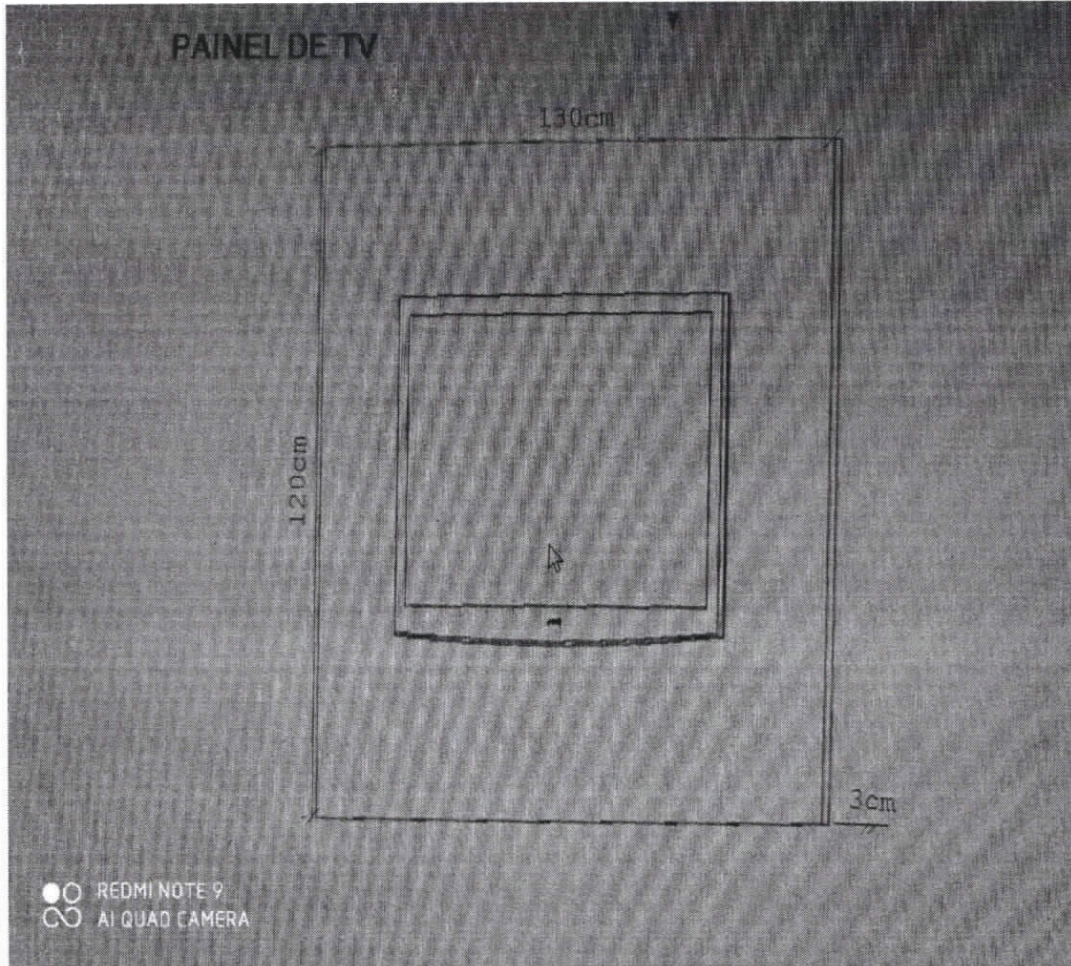
PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



2

PAINEL DE TV

3

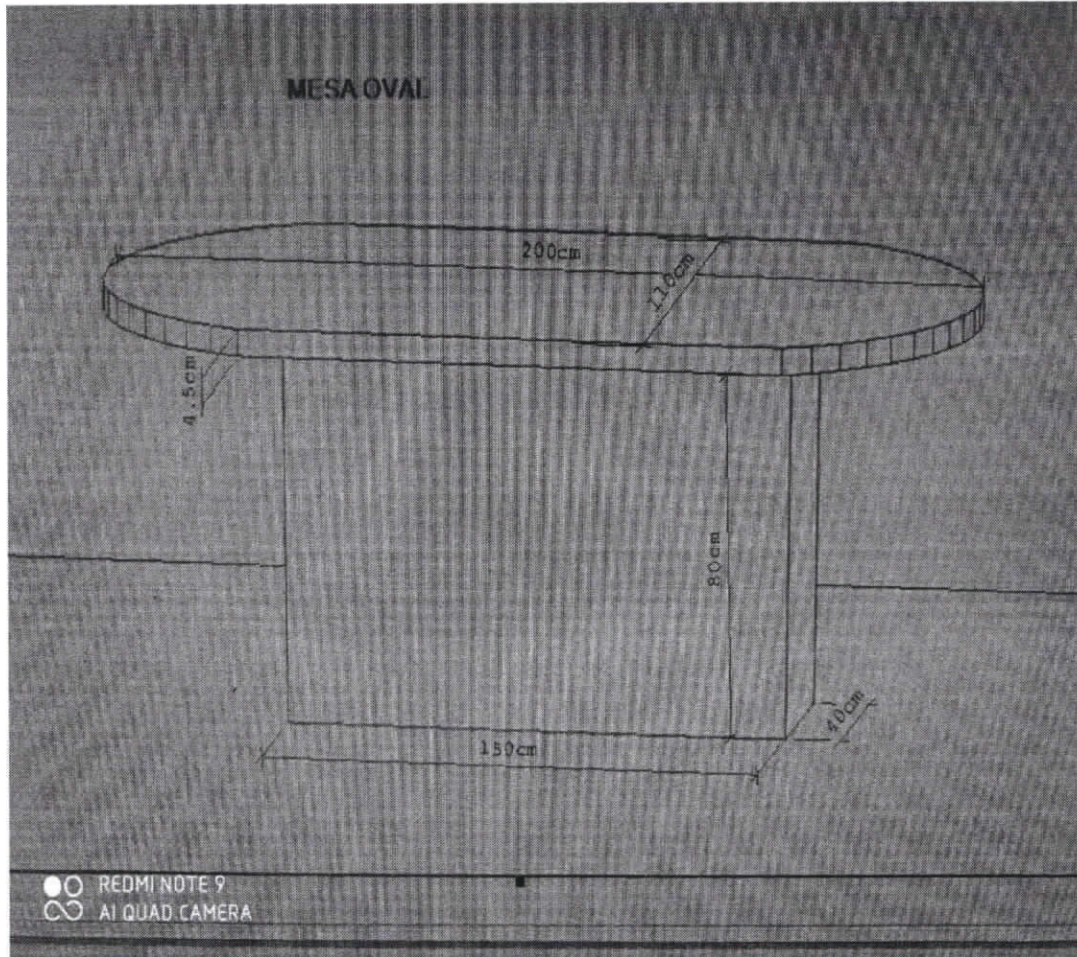


**PAINEL PARA TV EM MDF COR A SER DEFINIDA 30MM ALTURA
120CM, LARGURA 130CM.**

3

MESA OVAL

1



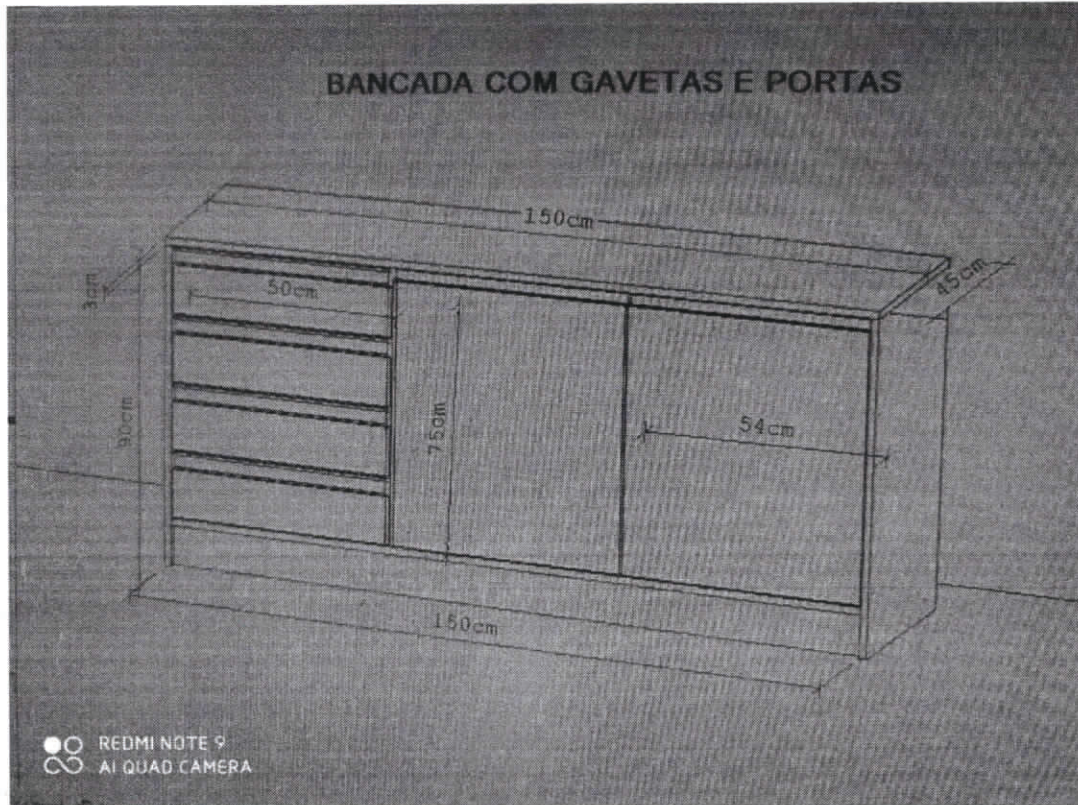
MESA OVAL EM MDF COR A SER DEFINIDA COM ESTRUTURA 45MM, TAMPO REDONDO COMPRIMENTO 200CM, LARGURA DO TAMPO 110CM, PÉ MODELO QUADRADO ALTURA 80CM, LARGURA DO PÉ 150 X 40CM.



4

BANCADA COM GAVETAS E PORTAS

6



BANCADA COM GAVETAS E PORTAS EM MDF COR A SER DEFINIDA COM PARTE EXTERNA 30MM GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCOPIA, DUAS PORTAS DE ABRIR COM PUXADOR ALÇA, PRATELEIRA INTERNA. PÉS ROLDANAS COM SILICONE, PORTAS E GAVETAS TODAS COM FECHADURAS. ALTURA 90 CM, PROFUNDIDADE 45CM, COMPRIMENTO 150CM.

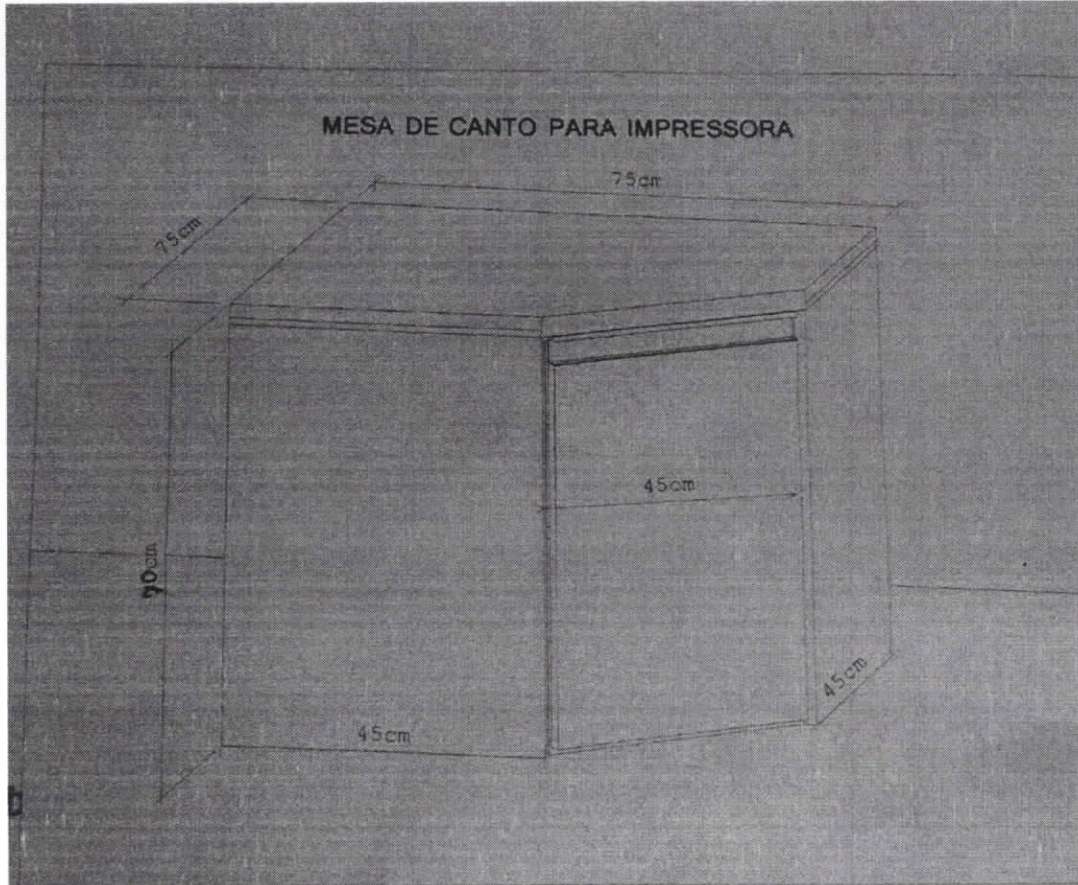




5

MESA DE CANTO PARA IMPRESSO

4



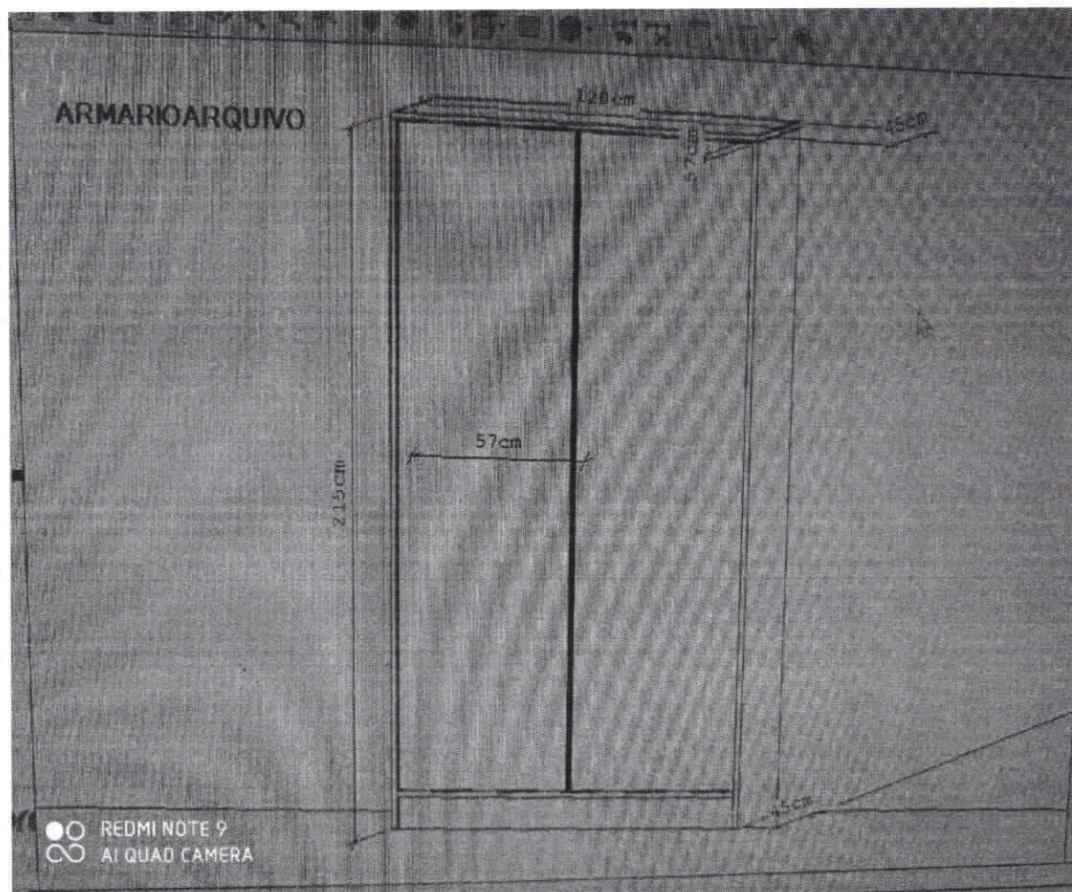
MESA DE CANTO PARA IMPRESSORA EM MDF COR A SER DEFINIDA PARTE EXTERNA DE 30 MM COM UMA PORTA PUXADOR ALÇA E PES EM ROLDANAS SILICONE DIVISORIA INTERNA E FECHADURA. ALTURA 70CM, PROFUNDIDADE 45X45 CM, LARGURA 75X75CM.



6

ARMARIO ARQUIVO

13



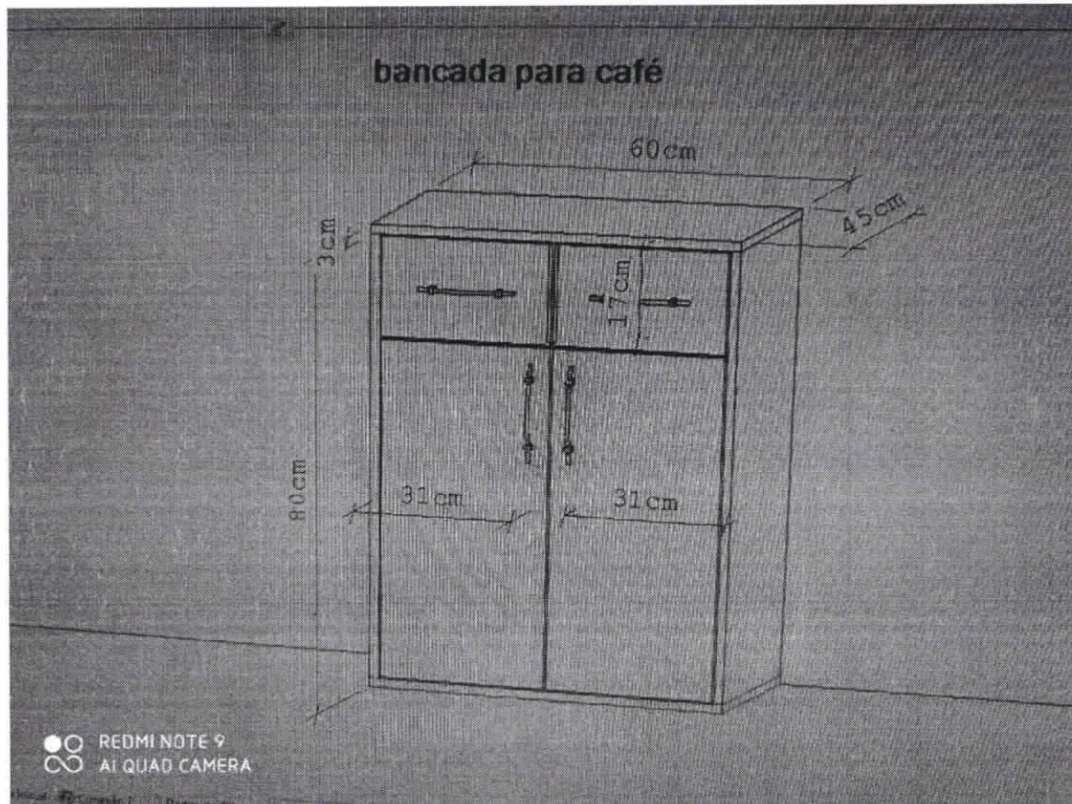
ARMARIO ARQUIVO EM MDF COR A SER DEFINIDA PARTE EXTERNA 30 MM COM DUAS PORTAS DE ABRIR, 5 PRATELEIRA INTERNAS, COM PUXADOR ALÇA, FECHADURAS E PES EM ROLDANAS SILICONE. ALTURA 215 CM, PROFUNDIDADE 45CM, COMPRIMENTO 120CM.



7

BANCADA PARA CAFÉ

12



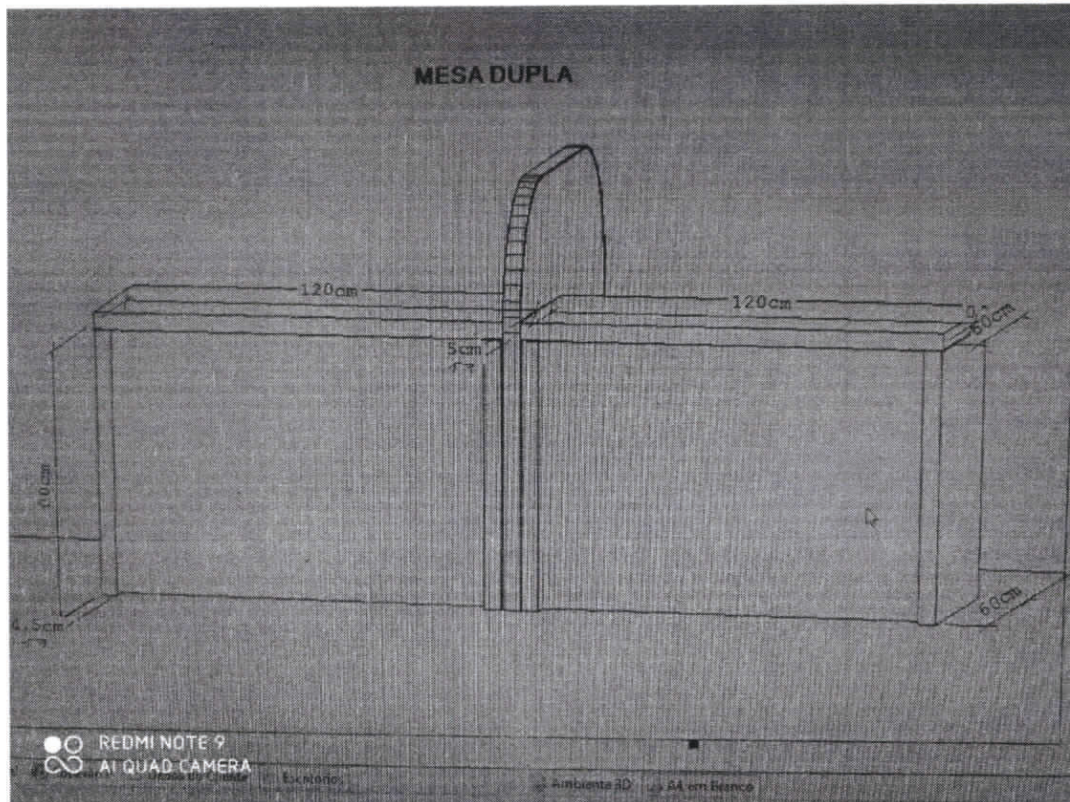
BANCADA PARA CAFÉ EM MDF COR A SER DEFINIDA PARTE EXTERNA 30MM COM DUAS PORTAS DE ABRIR PUXADOR ALÇA E FECHADURAS. DUAS GAVETAS E FECHADURAS. PES EM ROLDANAS SILICONE. ALTURA 80 CM, PROFUNDIDADE 45CM, COMPRIMENTO 60 CM.



8

MESA DUPLA

6



**MESA DUPLA EM MDF COR A SER DEFINIDA COM DOIS LUGARES
ESTRUTURA 45 MM COM QUATROS GAVETAS, CORREDIÇAS
TELESCOPIA, PUXADORES ALÇA E FECHADURAS. ALTURA 80 CM,
PROFUNDIDADE 60 CM, COMPRIMENTO 245 CM.**

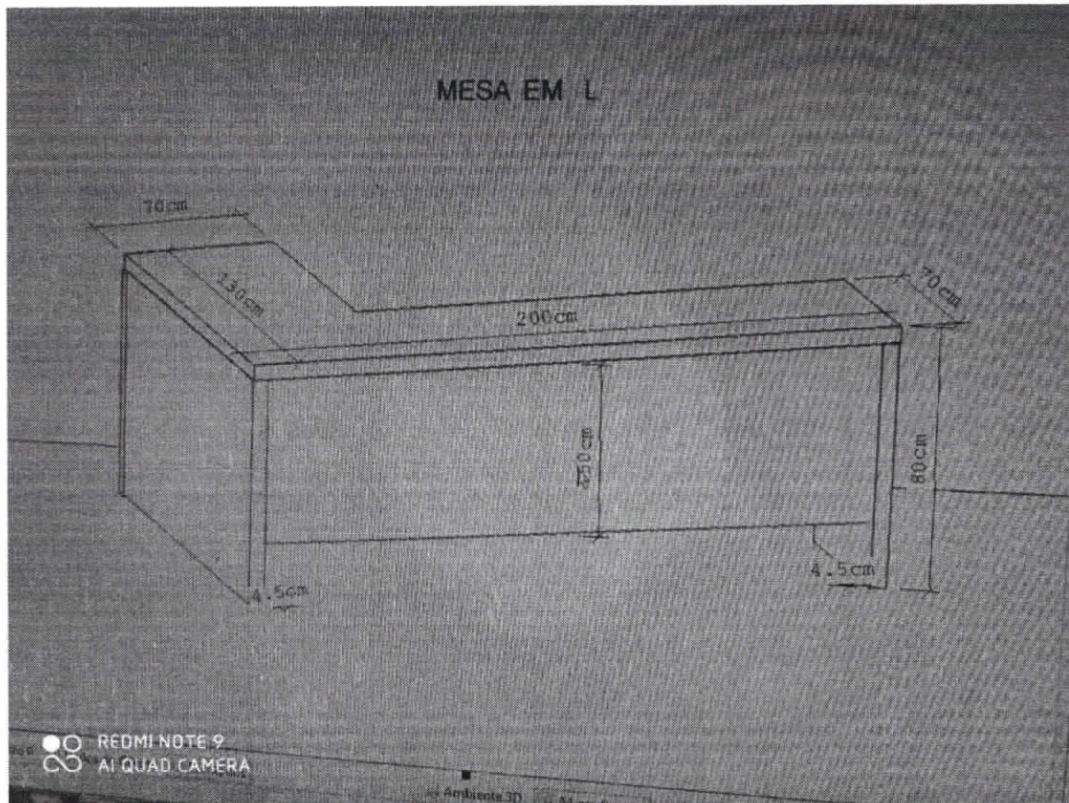




9

MESA EM L

4



MESA EM L COM GAVETAS EM MDF COR A SER DEFINIDA ESTRUTURA 45MM, COM TRES GAVETAS, CORREDIÇAS TELESCOPIA, PUXADOR ALÇA E FECHADURA. ALTURA 80CM, PROFUNDIDADE 70CM COMPRIMENTO 200 X 130CM.

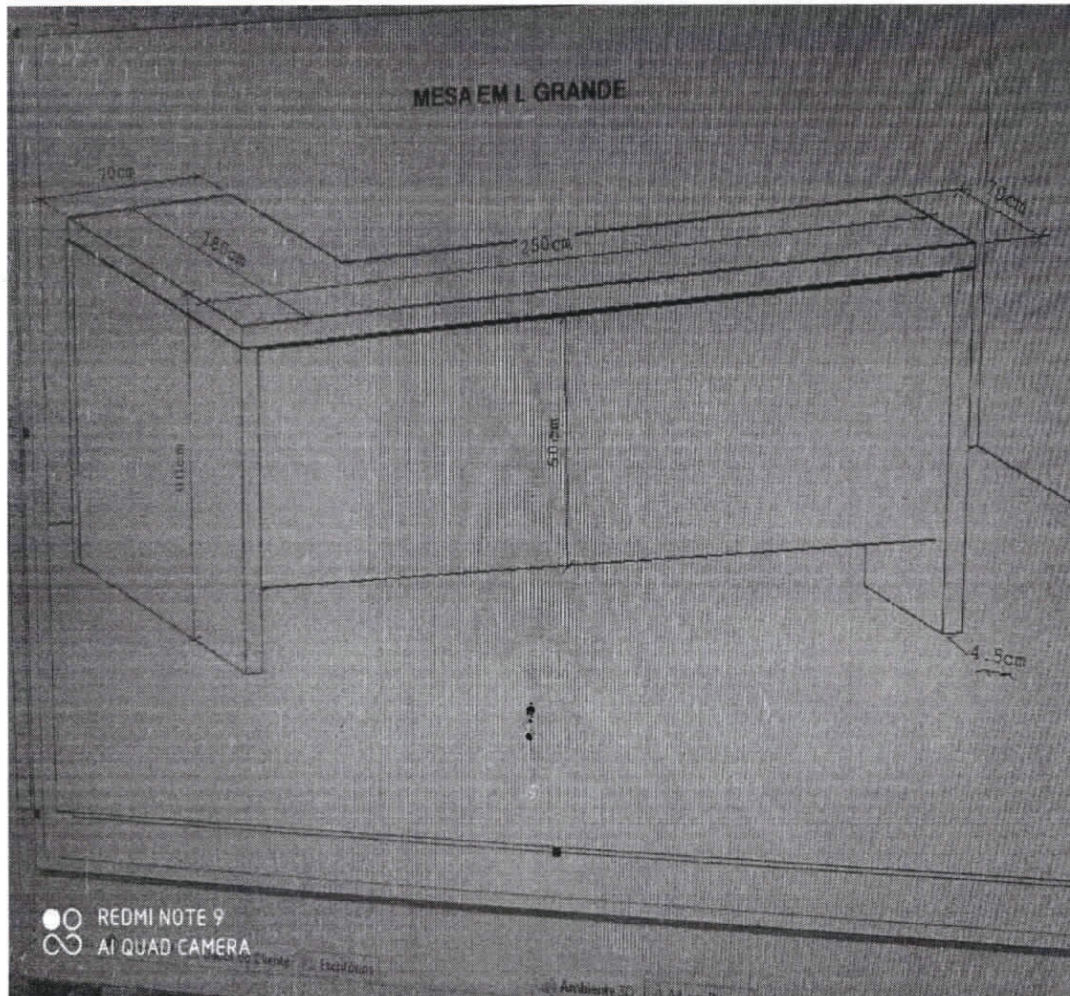




10

MESA EM L GRANDE

1



**MESA EM L GRANDE COM GAVETAS EM MDF COR A SER DEFINIDA
ESTRUTURA 45CM, COM TRES GAVETAS, CORREDIÇAS TELESCOPIA,
PUXADOR ALÇA E FECHADURA. ALTURA 80CM, PROFUNDIDADE 70CM
COMPRIMENTO 250 X 180CM.**





**COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**



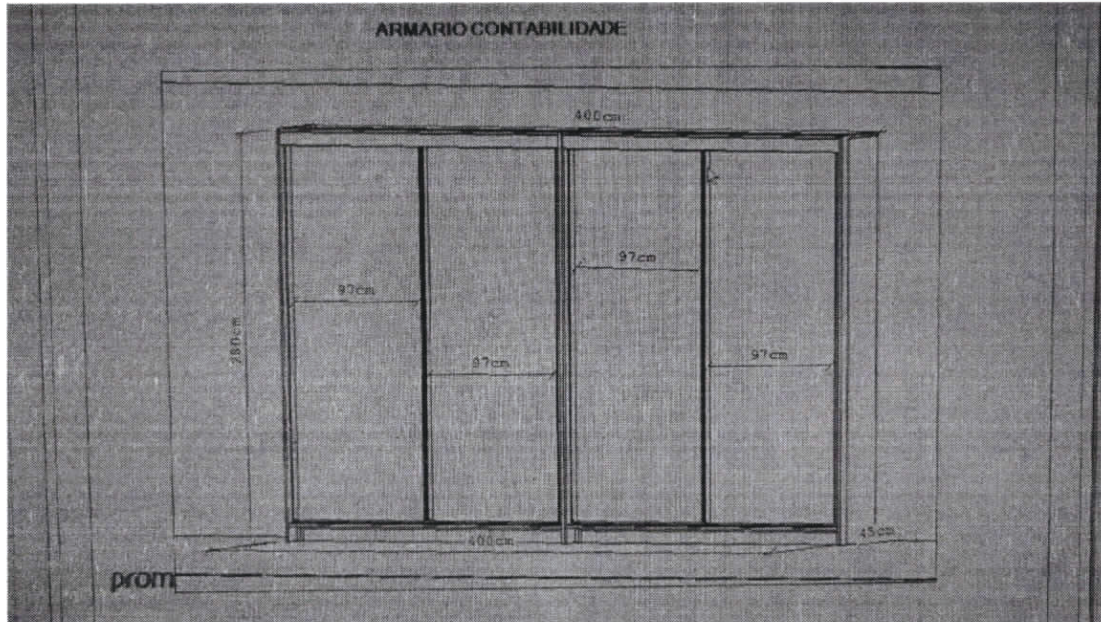
PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS

NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

11

ARMARIO ARQUIVO PARA CONTABILIDADE

1



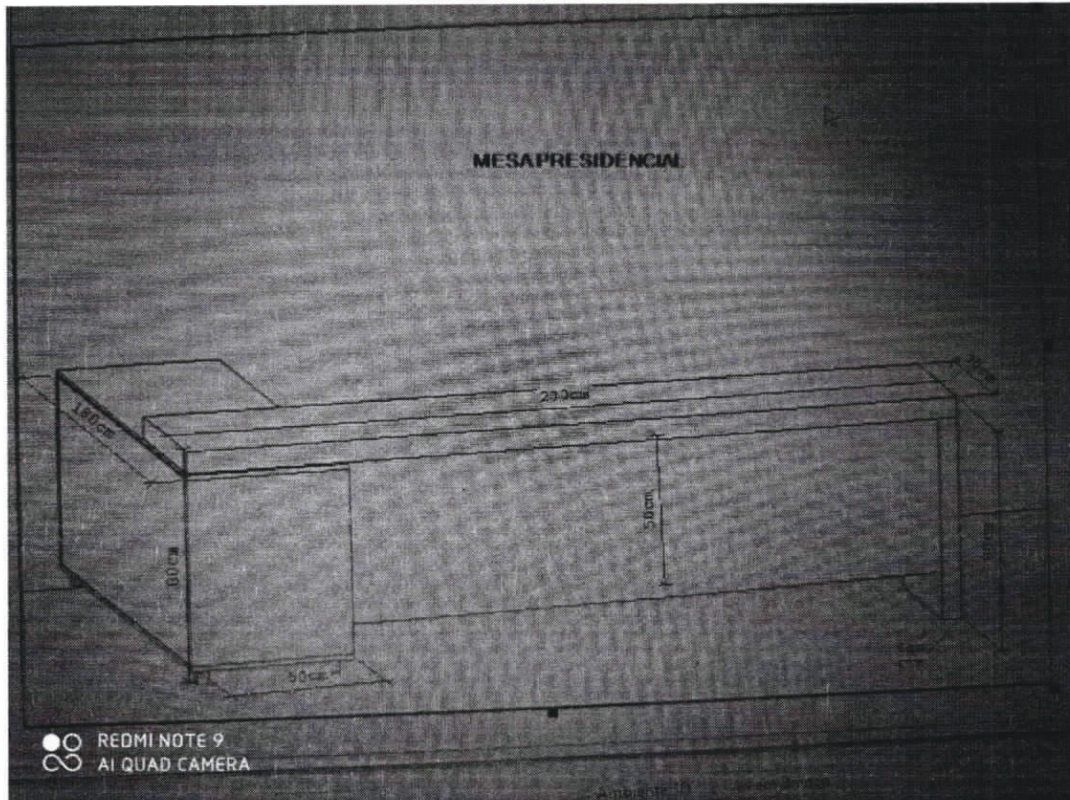
**ARMARIO DE ARQUIVO EM MDF COR A SE DEFINIDA PARTE EXTERNA
30MM COM DUAS PORTAS DE ABRIR DIVISORIAS INTERNAS COM
PUXADOR ALÇA E FECHADURAS. ALTURA 280 CM,
PROFUNDIDADE 45CM, COMPRIMENTO 400 CM.**



12

MESA PRESIDENCIAL

1



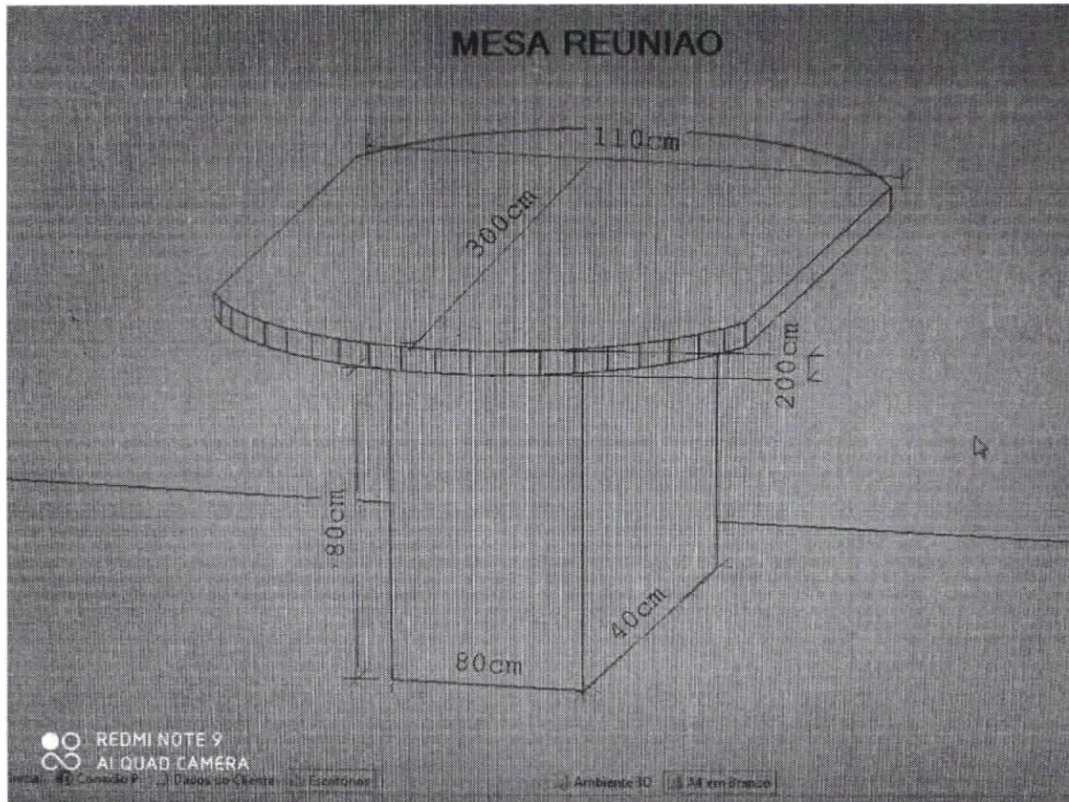
MESA PRESIDENCIAL EM MDF COR A SER DEFINIDA COM ESTRUTURA 45MM COM DUAS PORTAS PUXADOR ALÇA, QUATRO GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPIA E PÉS EM INOX. ALTURA 80 CM. COMPRIMENTO 270X180CM, PROFUNDIDADE 70 CM.



13

MESA REUNIÃO

1



MESA REUNIÃO EM MDF COR A SER DEFINIDA COM ESTRUTURA 45 MM COM TAMPO ARRENDONDANDO, PÉ MODELO QUADRADO. ALTURA 80 CM, LARGURA DOTAMPO 110CM, COMPRIMENTO 300 CM, LARGURA DO PÉ 80X40CM.

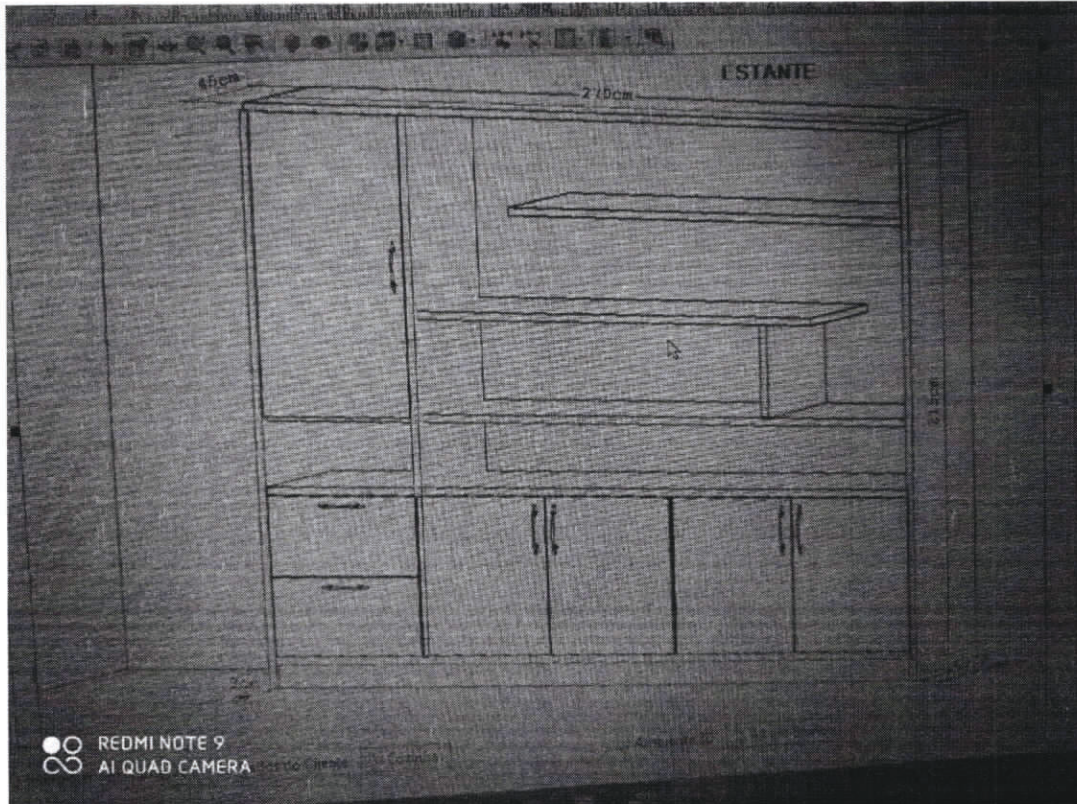




14

ESTANTE

1



ESTANTE SALA PRESIDENCIAL EM MDF COR A SER DEFINIDA PARTE EXTERNA 30MM COM CINCO PORTAS PUXADOR ALÇA E DUAS GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCOPIA E FECHADURAS. PÉS ROLDANA SILICONE. ALTURA 215 CM, PROFUNDIDADE 45 CM, COMPRIMENTO 270 CM.

